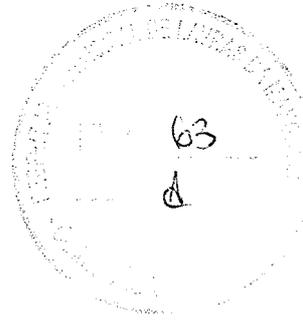




**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**



**DESPACHO**

À  
Procuradoria Jurídica  
Prefeitura Municipal de LAVRAS DA MANGABEIRA

Ref.: Análise de Procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

Senhor Assessor,

Encaminho a Vossa Senhoria o Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2019-IL, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA BANDA EDYR VAQUEIRO PARA O EVENTO "FESTA DO MUNICÍPIO" JUNTO AO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE**, para exame e aprovação nos termos contidos no Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

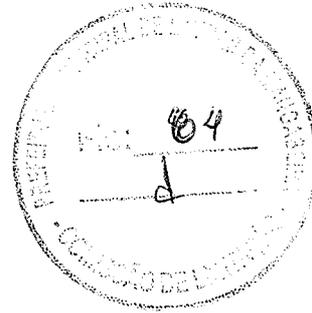
Aguardo retorno para dar continuidade aos trabalhos, contando com sua colaboração e apreço, deixando votos de estima consideração.

LAVRAS DA MANGABEIRA (CE), 06 DE AGOSTO DE 2019.

**CICERO GONÇALVES VIANA**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA



PARECER JURÍDICO

Interessado: Comissão Permanente de Licitação  
Processo: **Inexigibilidade nº 01/2019-IL.**  
Assunto: CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA BANDA EDYR VAQUEIRO PARA O EVENTO "FESTA DO MUNICÍPIO" JUNTO AO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93, com vistas à contratação de profissional do setor artístico para apresentar-se no dia **19 de Agosto de 2019**, data esta que simboliza a comemoração da Emancipação do Município, evento este tradicional no Município de Lavras da Mangabeira-CE, denominado "Festa do Município", sendo o evento de maior abrangência cultural da nossa cidade, que reúne inúmeras vertentes culturais, há mais de trinta anos, promovendo o aquecimento da economia e entretenimento para a população, vê como vantajosa e necessária a contratação do grupo musical em epígrafe, e sugiro, por consequência, a abertura de procedimento administrativo para estudo e respectiva contratação.

Esclarece o Gabinete do Prefeito que é importante esta contratação para enaltecer o evento "FESTA DO MUNICÍPIO".

## I - DA ANÁLISE DO CASO

Em regra, as contratações do Poder Público são cercadas de procedimentos que garantem a ampla competição e o menor preço, chamados de licitação. Ocorre, no entanto, que certas hipóteses apresentam-se como uma verdadeira impossibilidade de competição, fato que tornará a licitação inexigível. A contratação direta de serviços artísticos, sem necessidade de licitação, encontra amparo no art.25, inc. III, da Lei n.º 8.666/93, que trata da inexigibilidade da licitação:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*1 - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**



*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

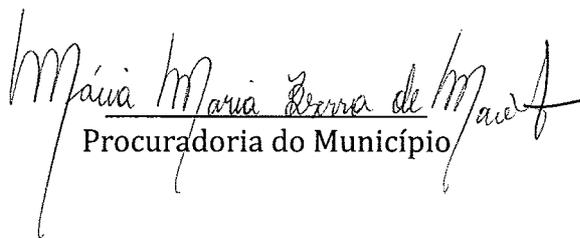
*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

Destarte, o grupo musical "**BANDA EDYR VAQUEIRO**" atende os requisitos do inciso III do artigo 25 da lei 8666/93, pois este grupo musical é consagrado pela opinião pública, haja vista que o mesmo já participou de diversos eventos proporcionados por programas de televisão em nível nacional, bem como já se apresentou em inúmeras cidades do Brasil.

Por todos os aspectos, sugiro a contratação direta da empresa **NEW LINE MUSIC PROMOÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação para a apresentação artística.

É o parecer

LAVRAS DA MANGABEIRA (CE), 07 DE AGOSTO DE 2019.

  
Procuradoria do Município